

PROJETO DE EMENDA N.º 03/2025

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 43/2025 “INSTITUI O “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”, DE ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Os signatários desta, resolvem, apresentar EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 43/2025 que Institui o “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”, de atendimento aos Produtores Rurais do Município de Careaçu e dá outras providencias, como se segue:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º no artigo 6º do **Projeto de Lei n.º 43/2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para os casos de execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrulhamento e cascalhamento, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de 2 (dois) quilômetros entre a estrada municipal e a propriedade particular, podendo ser excedidos em até mais 01 (um) quilômetro.

§ 2º - Para os casos do inciso II, III, IV, V e VI do art. 5º, a Prefeitura realizará os serviços até o limite máximo de 04 (quatro) horas de trabalho de cada máquina para cada produtor sendo necessário aguardar novo cronograma de atendimento caso o produtor necessite de nova visita da patrulha rural.

§ 3º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços com antecedência mínima de 10 dias da execução do serviço para que seja elaborado o cronograma de atendimento em cada bairro.

§ 4º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, logística e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

§ 5º - Deverá o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção

de nosso município, devendo para tanto, ser estabelecidos critérios objetivos e impressos, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.”

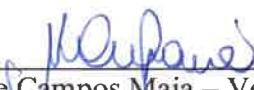
JUSTIFICATIVA

Os vereadores ao final assinado, representantes do Poder Legislativo apresentam tal emenda para melhorar os termos do texto original dando mais organização e transparência ao projeto.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.


Maurício Max Ueslei da Fonseca – Vereador Presidente

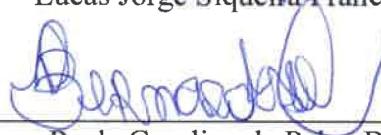

Flávia Daniela da Silva – Vereadora Vice-Presidente


Karen de Campos Maia – Vereadora Secretária


Everton Júnior de Carvalho – Vereador


João Clarimon Salvador – Vereador


Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello – Vereador


Paola Caroline de Paiva Bernardes – Vereadora


Rodrigo da Silva Bíbiano – Vereador


Sidney Souza Silva – Vereador